

PERICIAS JUDICIAIS
PAULO CESAR PEIXOTO
CONTADOR - CRC-RJ 105.575/O-6



LAUDO

1- IDENTIFICAÇÃO PROCESSUAL

JUIZO DE DIREITO DA 28ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL

PROCESSO Nº 0137282-10.2002.8.19.0001

AÇÃO DE PROCEDIMENTO SUMÁRIO

AUTOR: Clio Dacenkis de Oliveira

RÉU: Credicard S/A

2- ADVOGADOS:

DO AUTOR: Defensoria Pública

DO RÉU: João Thomaz Prazeres Gondim (OAB/SP nº 62.195)

3- PERITO DO JUIZ: Paulo César Peixoto (CRC/RJ nº 105.575/O-6)

4- ASSISTENTES TÉCNICOS:

DO AUTOR: Não indicado

DO RÉU: Não indicado

5- ESPECIALIDADE TÉCNICA DA PERÍCIA:

Financeira

6- HISTÓRICO DA AÇÃO E OBJETIVO DA PERÍCIA:

Trata-se de perícia determinada através da R. Decisão de fls. 382 para proceder aos cálculos de liquidação de sentença, em conformidade com os parâmetros definidos no V. Acórdão de fls. 311/317, verbis:

“Pelo exposto, DOU PROVIMENTO à apelação para determinar o expurgo do anatocismo do histórico creditício da autora, adequando-se os juros incidentes à média divulgada pelo Banco Central, devolvidas eventuais diferenças apuradas em liquidação de sentença, nos termos e conteúdo do artigo 557, §1 0-A, do Código de Processo Civil.”

7- DOCUMENTAÇÃO DE SUPORTE:

O presente trabalho foi desenvolvido com base na seguinte documentação juntada aos autos:

- fls. 150/211 – Faturas do cartão de crédito do Autor do período de abr/96 a set/02;

PERICIAS JUDICIAIS
PAULO CESAR PEIXOTO
CONTADOR - CRC-RJ 105.575/O-6



- fls. 392/398- Ofício DEPEC/GABIN – 2016/002 DO Banco Central do Brasil informando as taxas médias mensais de juros operada no cheque especial no período de jun/96 a nov/15.

8- DESENVOLVIMENTO:

No **Anexo 1** deste laudo encontra-se a planilha de cálculo do saldo devedor do Autor junto ao Réu considerando os valores efetivamente cobrados pelo segundo.

No **Anexo 2** deste laudo encontra-se planilha de cálculo do saldo devedor do Autor considerando as taxas médias de mercado informadas pelo BACEN sem a capitalização de juros em período inferior a 1 ano.

9- CONCLUSÃO

Calculando o valor da condenação, em conformidade com os parâmetros estabelecidos no V. Acórdão de fls. 311/317, apura-se, em 27/07/02, data da transferência do saldo para o jurídico, um saldo credor (a favor) do Autor no montante de **R\$ 1.138,66** (hum mil, cento e trinta e oito reais e sessenta e seis centavos) correspondentes a **938,71 UFIR/RJ**, conforme demonstrado no **anexo 2** deste laudo:

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2021.

PAULO CÉSAR PEIXOTO
CONTADOR CRC/RJ Nº 105.575-O/6